

Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Evolução da Biodiversidade

Regulamento

Capítulo I

Da Atribuição e Organização Geral

Art. 1 - O Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Evolução da Biodiversidade (PPG-EEB), vinculado à Escola de Ciências da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS), tem a atribuição de formar mestres e doutores na área de Ecologia, Evolução e Biodiversidade, conforme com o Estatuto e Regimento Geral da PUCRS.

Capítulo II

Da Organização Administrativa

Art. 2 - O Programa é dirigido por um Coordenador com funções executivas, indicado pelo Decano da Escola de Ciências, após consulta ao Colegiado Acadêmico da Escola, aprovado pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e nomeado pelo Magnífico Reitor da PUCRS, conforme o artigo 93 do Regimento Geral da PUCRS.

§ 1º. As atribuições do Coordenador estão descritas no artigo 102 do Regimento Geral da PUCRS.

Art. 3 - O Coordenador do Programa é assessorado por uma Comissão Coordenadora, conforme descrito no artigo 103 do Regimento Geral da PUCRS.

§1º - A Comissão Coordenadora é constituída e tem mandato conforme descrito no artigo 103, parágrafo 2º do Regimento Geral da PUCRS.

§ 2º- O Coordenador indica um integrante da Comissão Coordenadora para substituí-lo em seus eventuais impedimentos.

§ 3º - As atribuições da Comissão Coordenadora estão descritas no artigo 104 do Regimento Geral da PUCRS.

Art. 4 - A Comissão Coordenadora reunir-se-á regularmente, pelo menos uma vez por mês, e se convocada pelo Coordenador, com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Comissão Coordenadora também poderá reunir-se por convocação da maioria de seus membros, respeitada a antecedência definida no *caput* deste artigo.

Capítulo III

Do Corpo Docente

Art. 5 - Podem requerer credenciamento no PPG-EEB docentes que:

I – Tenham o título de doutor ou equivalente, dediquem-se ao ensino e à pesquisa e apresentem produção científica continuada (artigo 105 do Regimento Geral da Universidade);

e

II – Cumpram os requisitos do Plano de Credenciamento de Docentes vigente para a categoria pretendida.

§ 1º - O Plano de Credenciamento de Docentes é elaborado pela Comissão Coordenadora, conforme artigo 104 do Regimento Geral da Universidade, proposto ao Colegiado Acadêmico da Escola e aprovado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 2º - O credenciamento dos docentes é anual e necessita a aprovação da Comissão Coordenadora do PPG-EEB e do Colegiado da Escola de Ciências.

§ 3º A deliberação do credenciamento é realizada pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Capítulo IV

Da Seleção e Classificação dos Candidatos

Art. 6 - O número de vagas de cada curso é fixado, a cada período, pela Comissão Coordenadora (artigo 104 e 108 do Regimento Geral da Universidade).

Art. 7 - A inscrição no processo seletivo para ingresso nos cursos de mestrado e doutorado é realizada através de formulário eletrônico disponível no *website* da Universidade, no período referente a cada curso, nos termos do respectivo edital de seleção, onde constará a documentação exigida.

Art. 8 - Após a inscrição, e para efetivação da mesma, os candidatos deverão entregar na secretaria do PPG-EEB os documentos especificados no edital de seleção.

PARÁGRAFO ÚNICO - Casos omissos serão levados à Comissão Coordenadora.

Art. 9 - A Comissão Coordenadora designará a Comissão de Seleção, que será responsável por elaborar, aplicar e corrigir a prova de seleção.

Art. 10 - A seleção e classificação dos candidatos são de competência da Comissão Coordenadora, com base em critérios descritos no respectivo edital.

Capítulo V

Da Orientação:

Art. 11 - Todo aluno regularmente matriculado terá direito a um orientador.

Art. 12 - A orientação individual é oferecida ao longo de todo o curso.

Capítulo VI

Do Regime Didático:

Art. 13 - Após a primeira matrícula, o candidato deverá efetuar semestralmente a matrícula no curso, nas datas informadas.

Art. 14 - A duração dos cursos *stricto sensu* varia de acordo com o nível dos mesmos, conforme o artigo 112 do Regimento Geral da PUCRS, a saber:

I - Mestrado: duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 30 (trinta) meses;

II - Doutorado: duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 54 (cinquenta e quatro) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO - O aluno pode solicitar trancamento de matrícula por prazo máximo de 2 (dois) semestres letivos, consecutivos ou não, sendo efetivado a partir do mês subsequente a da data de aprovação do trancamento pela Comissão Coordenadora, conforme o artigo 112, § 1º do Regimento Geral da PUCRS.

Art. 15 - O número mínimo de créditos exigido nos cursos *stricto sensu*, conforme o artigo 111 do Regimento Geral da PUCRS, é:

I - Mestrado: 24 (vinte e quatro) créditos;

II - Doutorado: 36 (trinta e seis) créditos.

Art. 16 - O docente responsável pela disciplina deve apresentar aos alunos, no primeiro dia de atividades letivas de cada semestre, os critérios de avaliação a serem adotados, juntamente com o plano de ensino da disciplina, conforme o artigo 110, § 2 do Regimento Geral da PUCRS.

§ 1º - Cabe ao professor responsável pela disciplina apresentar a avaliação do aproveitamento do aluno na disciplina, utilizando notas de 0 (zero) a 10,0 (dez), conforme o artigo 110 do Regimento Geral da PUCRS.

§ 2º - Será considerado aprovado na disciplina o aluno que obtiver média final não inferior a 6,0 (seis) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), conforme o artigo 110, § 1º do Regimento Geral da PUCRS

Art. 17 - O aluno de Mestrado e Doutorado deverá ter aprovação de seu Projeto de Pesquisa, segundo as normas estabelecidas pela Comissão Coordenadora.

Art. 18 - O aluno de Doutorado deverá ter aprovação no Exame de Qualificação, segundo as normas estabelecidas pela Comissão Coordenadora.

Art. 19 - Obtenção de proficiência em língua estrangeira, conforme artigo 113 do Regimento Geral da Universidade:

I- Alunos de Mestrado: atestar proficiência em língua inglesa;

II - Alunos de Doutorado: atestar proficiência em 2 (duas) línguas estrangeiras, a saber, língua inglesa e outra à escolha do aluno.

§ 1º - Alunos estrangeiros, não procedentes de países cuja língua oficial é a portuguesa, deverão atestar proficiência em língua portuguesa. No caso daqueles matriculados no curso de doutorado, a proficiência em língua portuguesa poderá ser considerada como a segunda língua estrangeira.

§ 2º - Os alunos deverão atestar a proficiência em língua inglesa até o final do primeiro ano do curso.

Art. 20 - O aproveitamento de créditos é possível a critério da Comissão Coordenadora.

§ 1º - A solicitação para o aproveitamento de créditos referentes às disciplinas e/ou atividades realizadas pelo aluno, seja antes do ingresso no PPG-EEB ou durante o curso, deverá ser feita mediante a apresentação de formulário e acompanhada da documentação comprobatória.

Art. 21 - O aluno será desligado do Programa quando, conforme o artigo 114 do Regimento Geral da PUCRS:

I. for reprovado 2 (duas) vezes na mesma disciplina;

II. for reprovado em 2 (duas) disciplinas diferentes;

III. não se matricular;

IV. não obtiver proficiência em língua estrangeira, conforme artigo 19 deste Regulamento;

V. ultrapassar a duração máxima permitida para os cursos de Mestrado ou Doutorado, conforme artigo 112 do Regimento Geral da PUCRS;

VI. não tiver aprovado o seu Projeto de Pesquisa, no caso de mestrandos, conforme artigo 17 deste Regulamento.

VII. não for aprovado no Exame de Qualificação, no caso de doutorandos, conforme artigo 18 deste Regulamento.

Art. 22 - Alunos em matrícula especial podem, a critério da Comissão Coordenadora, cursar disciplinas isoladas.

Capítulo VII

Da Obtenção do Título

Art. 23 - Para a obtenção do título de Mestre o aluno deve:

I. cumprir e obter aprovação em 24 (vinte e quatro) créditos, conforme o artigo 15 deste Regulamento, e de acordo com a estrutura curricular do curso;

II. atestar proficiência em língua inglesa, conforme artigo 19 deste Regulamento;

III. obter aprovação do Projeto de Pesquisa, conforme artigo 17 deste Regulamento;

IV. atestar proficiência em língua portuguesa, em caso de alunos estrangeiros, conforme artigo 19, § 1º deste Regulamento.

V. receber aprovação da dissertação por parte da Comissão Examinadora, incluindo sessão pública de apresentação dos resultados obtidos, conforme os artigos 115 e 117 do Regimento Geral da PUCRS.

VI. ter sua dissertação homologada, conforme artigo 29 deste Regulamento.

Art. 24 - Para a obtenção do título de Doutor o aluno deve:

I. cumprir e obter aprovação em 36 (trinta e seis) créditos, conforme o artigo 15 deste Regulamento, e de acordo com a estrutura curricular do Curso;

II. atestar proficiência em duas línguas estrangeiras, conforme o artigo 19 deste Regulamento;

III. atestar proficiência em língua portuguesa, em caso de alunos estrangeiros, conforme artigo 19, § 1º deste Regimento;

IV. obter aprovação do Projeto de Pesquisa, conforme artigo 17 deste Regulamento;

V. obter aprovação no Exame de Qualificação, conforme artigo 18 deste Regulamento;

VI. receber aprovação da tese por parte da Comissão Examinadora, incluindo defesa pública dos resultados obtidos, conforme artigos 116 e 117 do Regimento Geral da PUCRS;

VII. ter sua tese homologada, conforme artigo 29 deste Regulamento.

Art. 25 - A elaboração da dissertação de Mestrado e da tese de Doutorado deve seguir as normas fixadas pela Biblioteca Irmão José Otão desta Universidade.

Art. 26 - A defesa pública da tese de Doutorado deve obedecer às normas fixadas pela Comissão Coordenadora.

Art. 27 - A apresentação pública da dissertação de Mestrado deve obedecer às normas fixadas pela Comissão Coordenadora.

Art. 28 - A tese de Doutorado é avaliada pela Comissão Examinadora por meio de defesa pública.

Art. 29 - Da homologação da dissertação e/ou tese:

I - Somente dissertações e/ou teses aprovadas poderão requerer a homologação;

II - O volume deve estar formatado conforme as normas estabelecidas;

III - O aluno terá o prazo de 60 (sessenta dias), a contar da data da aprovação ou defesa pública, para requerer a homologação na Secretaria do Programa de Pós-Graduação, respeitadas as normas vigentes de elaboração definidas, conforme artigo 118 do Regimento Geral da Universidade.

Capítulo VIII



Art. 30 - Os casos omissos neste Regulamento serão analisados pela Comissão Coordenadora do Programa e encaminhados para apreciação do Colegiado da Escola de Ciências.

Art. 31 - O presente Regulamento passa a vigorar a partir da data de sua aprovação na Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação desta Universidade.

Porto Alegre, junho de 2019.